

04/05/11

§8h LO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER AO PL Nº 1.876, de 1999.**

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 28

Suprima-se o art. 47 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1.876, de 1999.

JUSTIFICATIVA

A proposta de proibição de abertura de novas áreas para agricultura e pecuária, embora não atinja aqueles proprietários que tenham dado entrada ou que já detenham licença ambiental, constitui um verdadeiro freio à expansão agrícola brasileira.

Sabe-se que atualmente 67% do território brasileiro não podem ser utilizados por nenhuma atividade econômica, pois são destinados às unidades de conservação, terras indígenas, reservas legais e áreas de preservação permanente. Desse modo, restam apenas 23% do território para o desenvolvimento de atividades agrícolas e pecuaristas.

Com a moratória proposta no Substitutivo, Estados como Goiás, Bahia, Piauí, Acre, Maranhão, Tocantins, Rondônia, etc., não poderão se desenvolver por meio da expansão agrícola, que, como visto, já é uma possibilidade restrita. Desse modo, esses



(Cont. emenda Plúvio no 28)

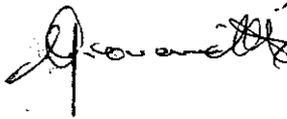
estados ficarão em desvantagem quando comparados a outros estados brasileiros que há quase 300 anos abriram suas áreas para a produção.

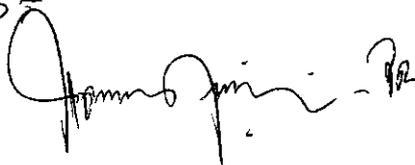
Além disso, não é razoável proibir o desmatamento que é feito dentro da legalidade, isto é, com respeito às matas ciliares, às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal. A crescente demanda por alimentos requer novas áreas para o desenvolvimento da agricultura e pecuária, e a lei não pode proibir que o agricultor que atue dentro da legalidade seja impedido de ampliar a sua produção.

Desse modo, entendemos que a supressão do art. 47 do Substitutivo, bem como dos seus respectivos parágrafos, evitará o enfraquecimento da agropecuária e permitirá que diversos Estados continuem a se desenvolver.

Sala das Sessões, em de maio de 2011.


Deputado RONALDO CAIADO

 - PDS

 (Homens
Receim